

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E O DIREITO À CIDADE

Samantha Sena e Pinto¹
Julia Freitas²
Ivone Amorim Barreto de Amorim³
Cláudia Regina Vaz Torres⁴

RESUMO

A acessibilidade da pessoa com deficiência visual, consiste em uma necessidade eminente, sobretudo no que concerne ao direito à cidade, com vistas a potencializar sua autonomia, através da eliminação de barreiras e da implementação de ações que corroborem com o uso de recursos e serviços que garantam esse direito da cidadã e do cidadão com deficiência visual. Este estudo é de natureza quantitativa e qualitativa e de caráter bibliográfico, que tem por objetivo apresentar a deficiência visual, analisando a importância da acessibilidade para assegurar à pessoa com deficiência o direito à cidade. O estudo ressalta os recursos de acessibilidade, posturas atitudinais e as políticas públicas como elementos relevantes para superar as barreiras, que impedem a acessibilidade e dificultam o acesso aos direitos das pessoas com deficiência às cidades brasileiras. É necessário que as cidades se tornem mais acessíveis, que existam maiores investimentos quanto a acessibilidade e que as pessoas sejam conscientizadas sobre a deficiência e os direitos das pessoas com deficiência visual, destacando que essa demanda não se apresenta como um favor, mas como garantia de direitos humanos fundamentais.

Palavras-chave: Acessibilidade, Deficiência visual, Lazer, Cidade.

INTRODUÇÃO

A deficiência visual é uma limitação na visão, como a cegueira e a baixa visão. A pessoa com baixa visão tem um comprometimento no funcionamento visual no olho direito e esquerdo, mas é potencialmente capaz de usar a visão para o planejamento e execução de tarefas. Submetida a tratamento e ou correção de erros refracionais a deficiência persiste, por isso é considerada como baixa visão. A cegueira é menos prevalente e se caracteriza por apresentar ausência total de visão, ou apenas percepção de luz (podem perceber claro, escuro e delinear algumas formas) e necessitam do sistema Braille para leitura e escrita, bem como utilizam os sentidos tátil, auditivo, olfativo, gustativo e cinestésico no seu processo de desenvolvimento e apropriação da realidade (BRUNO, 2006; SIAULYS, ORMELEZI E BRIANT, 2010).

A delimitação em relação à deficiência visual se dá fundamentalmente por duas escalas

¹ Graduada em Fonoaudiologia pela UFBA. Especialização em curso Educação Especial pela UNIFACS. E-mail sam_senna@hotmail.com

² Graduada em Pedagogia – UNIFACS. E-mail julia.12.freitas08@gmail.com

³ Graduada em Pedagogia. Pós-doutora em Educação e Contemporaneidade pelo PPGEduC/UNEB. Professora da UNEB/Campus XI. Professora, orientadora e Vice Coordenadora do MPIES/UNEB/Campus Xi. Ivoneeducadora@hotmail.com

⁴ Graduada em psicologia e Pedagogia. Doutora em Educação pela PPGFACED/UFBA. Professora do Mestrado em Gestão, direto e Governança de UNIFACS e do MPIES/UNEB/Campus I. claudiavaz@unifacs.br (83) 3322.3222

oftalmológicas, sendo estas a acuidade visual⁵ e o campo visual⁶. Refere-se também a “cegueira parcial” em relação aos indivíduos apenas capazes de contar dedos a curta distância e os que só tem a percepção de vultos. Mais próximos da cegueira total, estão os indivíduos que só têm percepção de projeções luminosas, e os que têm ausência total da visão (CONDE, 2012).

No Brasil, desde 1961, o Dia Nacional do Cego é comemorado em 13 de dezembro e foi criado com o propósito de dar visibilidade a pessoa com deficiência visual, conscientizar a sociedade sobre as potencialidades das pessoas com deficiência visual, diminuindo assim o preconceito e a discriminação. Segundo dados do censo demográfico do IBGE (2010), foi verificado que 23,9% da população brasileira tinha alguma deficiência, 18,6% da população brasileira possui algum tipo de deficiência visual. Desse total, 6,5 milhões apresentam deficiência visual severa, sendo que 506 mil têm perda total da visão (0,3% da população) e 6 milhões, grande dificuldade para enxergar (3,2%) (BRASIL, 2010).

Este estudo visa refletir sobre as pessoas com deficiência visual e seus direitos à cidade, ressaltando a necessidade de se discutir sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência visual de terem asseguradas e efetivadas leis e políticas que contribuam para fortalecer a acessibilidade nos espaços públicos para que consigam usufruir da cidade com autonomia.

METODOLOGIA

Este estudo é uma pesquisa descritiva de natureza quantitativa e qualitativa. A temática é abordada através de um estudo de caráter bibliográfico, que teve como base buscar através de artigos publicados nas bases de dados BVS saúde, SCIELO e Capes a partir dos descritores: deficiência visual, cidade e acessibilidade; bem como foram consultadas também as leis brasileiras e municipais relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência visual. Foram encontrados 67 artigos nas bases de dados com os descritores pesquisados que tratam da deficiência visual e o direito à cidade e selecionados para leitura apenas os artigos publicados a partir de 2015, ano que foi sancionada a Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015). Os estudos foram analisados através da leitura dos títulos, resumos e feita a análise dos resultados dos estudos selecionados de forma qualitativa. Os dados foram quantificados através de uma tabela esquematizando as informações das bases de dados e de um quadro com as categorias: autor, título do estudo, ano de publicação, a cidade/estado ou região do estudo e objetivos.

DEFICIÊNCIA VISUAL E A LEGISLAÇÃO

⁵ Referente ao que se enxerga a determinada distância.

⁶ Referente a amplitude do alcance da visão.

A legislação brasileira conforme o Decreto nº 5.296, de 2004 estabelece como:

c) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (BRASIL, 2004).

Pedagogicamente, é possível definir como “cego” aquele que necessita de instrução em Braille⁷, mesmo este possuindo visão subnormal, e como visão subnormal aquele que é capaz de ler impressos ampliados ou com o auxílio de potentes recursos ópticos (CONDE, 2012).

É possível afirmar que foi durante o período de expansão dos ideais da Revolução Francesa que surgiu uma consciência social mais “inclusiva” com a invenção do sistema Braille, o processo de alfabetização de quem não enxergava tornou-se facilitado.

A partir de 1960, houve uma onda de politização da questão da deficiência, o que resultou em maior visibilidade e relevância da questão para a sociedade em geral. Alguns países criaram medidas antidiscriminatórias para assegurar a igualdade de direitos das pessoas com deficiência. No entanto, no período em questão compreendia-se a deficiência como impedimento físico ou mental, ainda se tinha uma noção institucionalizada, acreditando que a deficiência seria algo necessariamente a ser corrigido. Esta concepção foi mudando ao ponto que surgia o pensamento de que a exclusão social das pessoas com deficiência seria um fruto da organização social contemporânea, isso fez com que a deficiência passasse a ser vista como consequência de questões físicas, organizacionais e atitudinais presentes na sociedade.

A aprovação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, da ONU, no Brasil, foi um marco para o movimento das pessoas com deficiência. Ficou demarcada uma nova concepção, que implicou uma ressignificação em termos de relevância e do papel das barreiras sociais como fator limitador da plena inclusão do indivíduo, que passou a referir como pessoa com deficiência “aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas” (BRASIL, 2009).

Conforme o decreto nº 3.298 de 1999, cabe aos Órgãos e Entidades do Poder Público assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, neles se incluem o lazer, livre trânsito e o turismo. Porém, ainda assim, a constatação de que a acessibilidade e a

⁷ Sistema de leitura tátil, para pessoas cegas e com baixa visão, baseado numa combinação de pontos em relevo. Criado em 1825, por Louis Braille, na França, foi adotado no Brasil em 1854.

inclusão social acabam sendo uma falácia em muitos momentos é realmente preocupante. Ressalta-se que mesmo no século XXI, ainda não se tem uma conscientização dos direitos das pessoas com deficiência, muitas pessoas ainda têm a concepção de que pessoas que apresentam cegueira são incapazes se tratando da realização de determinadas tarefas. É notória a questão da invisibilidade social desse contingente de pessoas, que, historicamente, tendeu a se vincular e perdurar nos discursos superficiais tangentes a questões assistencialistas, resumindo as ações relacionadas a políticas públicas e justiça social a questões apenas de saúde, fazendo com que tais indivíduos fossem tidos apenas como “pacientes”, tolhidos de autonomia, passivos à situações de discriminação e preconceito.

ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL: DIREITO À CIDADE

A acessibilidade é um direito garantido às pessoas com deficiência descritas pela Lei Brasileira de Inclusão, assim como pela lei de acessibilidade que inferem sobre os direitos das pessoas que apresentam algum tipo de deficiência. Conforme o artigo 56 da lei Brasileira de Inclusão, os projetos arquitetônicos como prédios, órgãos ou serviços originados tanto do setor público bem como privado voltados para o uso coletivo, devem adotar regras de acessibilidade que possam garantir o direito de ir e vir das pessoas com deficiência (BRASIL, 2015).

Para um local ser acessível, é indispensável que atenda às distintas necessidades de todos os seus usuários, e apesar do uso dos termos “acessibilidade” e “inclusão social” ter crescido com o passar dos anos, e de serem muito empregados cotidianamente no Brasil, poucas vezes são colocados em prática. No que se refere às obras já concluídas, o plano diretor do município de Salvador exige que apenas 5% das construções sejam adaptadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida (BRASIL, 2016). A acessibilidade se torna um desafio às pessoas com deficiência, que necessitam que todos os ambientes sejam acessíveis na cidade, porém é negada a elas a integralidade dos serviços adaptados às suas necessidades.

O desnivelamento das calçadas e os obstáculos inseridos nos passeios públicos como carros, barracas, bem como os buracos presentes em muitas cidades brasileiras, impõem sérias dificuldades às pessoas com deficiência, principalmente se estiverem desacompanhadas (GOMES e EMMEL, 2016). Assim, o acesso às cidades se torna uma barreira ao deslocamento seguro de pessoas com deficiência visual, principalmente pelo fato de as cidades ainda não estarem adaptadas para garantir as condições das pessoas com deficiência transitarem nas ruas com segurança.

No decreto 5.296, incisos I, II e III é destacado seu Art. 8º que para os fins de acessibilidade, considera-se:

- I - Acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- II - Barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação.

Fica evidenciado no inciso I do referido decreto que a acessibilidade se constitui uma condição *sine qua non* para o uso de forma autônoma, segura, “total ou assistida” de diferentes espaços e serviços pela pessoa com deficiência. É destacado no inciso II, algumas situações que se apresentam como barreiras para a pessoa com deficiência, que são compreendidas como “obstáculo que limite ou impeça o acesso”, dentre os quais reiteramos o reconhecimento dessa realidade, com vistas ultrapassarmos essas dificuldades tão comuns no cotidiano, a citar: a) barreiras urbanísticas, b) barreiras nas edificações, c) barreiras nos transportes e d) barreiras nas comunicações e informações (BRASIL, 2004). Assim, é relevante destacar que a pessoa com deficiência visual precisa ter garantido o direito de transitar pela cidade com autonomia. Para tanto, a cidade deve seguir normas que garantam esse direito.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (2004) especifica que a dimensão mínima necessária para possibilitar o acesso das pessoas com deficiência visual e/ou mobilidade reduzida a caminharem com bengala seja no mínimo de 0,75m de largura em uma calçada.

A tecnologia assistiva se constitui em valioso e importante passo na direção do alcance de maior participação de pessoas com deficiência nas atividades cotidianas, sobretudo, pelas possibilidades que o auxílio de um determinado recurso e/ou serviço adequado podem proporcionar na autonomia dessas pessoas. Podem ser citados alguns equipamentos e recursos como bengalas, material em braille, piso tátil e mapa tátil para mobilidade e orientação espacial, elevadores com informações em braille e sonorizadas, muletas, cadeira de rodas (acopladas ou não a acessórios eletrônicos), são recursos de tecnologia assistiva que podem ampliar a acessibilidade nas cidades e em locais com a devida segurança. Destaca-se que as possibilidades da tecnologia assistiva corroboram também com o:

[...] acesso a informações por meio de materiais adaptados derrubando barreiras arquitetônicas e atitudinais visando incluir a pessoa com mobilidade reduzida e com deficiência sem discriminação ou preconceito. É preciso entender que as pessoas com deficiência querem, antes de tudo, inclusão e direitos. Por isso, em muitos países, as políticas públicas para pessoas com deficiência superaram a visão do chamado “modelo médico” de atendimento e dos enfoques assistencialistas e passaram a adotar os chamados “modelo social”, “modelo dos direitos ou da cidadania” ou “modelo da inclusão ou participação” (VILLELA, 2008, p.11)

A tecnologia assistiva pode minimizar, alterar e até romper barreiras concernentes à inclusão de pessoas com deficiência. E estes recursos e serviços têm mobilizado em diferentes países atendimentos pautados em políticas públicas, as quais buscam o rompimento com paradigma vinculado no assistencialismo para um paradigma ligado aos direitos do cidadão e da cidadã.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tabela 1 - Estudos sobre Deficiência Visual nas Bases de Dados

ESTUDOS SOBRE DEFICIÊNCIA VISUAL		
BASE DE DADOS	Encontrados	Selecionados
BVS Saúde	03 estudos	2 estudos
Capes	48 estudos	2 estudos
Scielo	16 estudos	3 estudos
TOTAL	67 estudos	7 estudos

Foram encontrados 67 estudos nas três bases de dados a partir dos descritores no período de 2015 a 2019 e selecionados apenas 7 estudos por abordarem a acessibilidade e os direitos das pessoas com deficiência visual nas cidades brasileiras.

Os resultados mostram a escassez de estudos publicados, que abordem a acessibilidade e o direito à cidade, bem como a efetivação das leis, mesmo após a lei brasileira de inclusão. A maior parte dos estudos encontrados abordavam outros enfoques como o contexto escolar, o mercado de trabalho e aspectos relacionados à saúde; não tinham um olhar para a autonomia em relação ao livre trânsito nos espaços públicos e de lazer com garantia de acessibilidade.

Quadro 1- Estudos Selecionados sobre Deficiência Visual

Estudos Selecionados sobre Deficiência Visual				
Autores	Título	Objetivos dos Estudos	Cidade do Estudo	Ano de publicação
PAGLIUCA, et al.;	Repercussão de políticas públicas inclusivas segundo análise das pessoas com deficiência	Analisou-se repercussão de políticas públicas inclusivas na óptica das pessoas com deficiência auditiva, visual e física.	Fortaleza	2015
SOUZA, M.C.; Lima, P.V.P.S.; Khan, A.S.;	Mecanismos de gestão municipal e a promoção dos direitos humanos	Avaliar a implementação de mecanismos e ações para a promoção e garantia dos direitos humanos no âmbito da administração pública municipal.	Municípios do Ceará	2015
FOGANHOLI, C.; GONÇALVES JUNIOR, L.;	Lazer de Pessoas com Deficiências: Significando, Aprendendo e Ensinando	Compreender os processos educativos decorrentes da prática social lazer de pessoas com deficiências físicas ou visuais que frequentam clubes sócio-recreativos na cidade de São Carlos-SP	São Carlos-SP	2015

GOMES, L; EMMEL, M.L.G.	Mapeamento da acessibilidade em edifícios públicos de cultura	Fazer uma análise da acessibilidade em instituições municipais de cultura de uma cidade e dois distritos, do interior do Estado de São Paulo.	São Paulo	2016
COELHO, P.F.C; ABREU, N.R.	As Consequências das Falhas nos Encontros de Serviço em Shopping Centers: Um Estudo com Consumidores Deficientes Visuais	Compreender as consequências das falhas nos encontros de serviços em shopping centers para o comportamento de consumo de deficientes visuais.	Uma capital do nordeste (não informada)	2017
ALPERSTEDT NETO, C.A; ROLT, C.R; ALPERSTEDT, G.D.	Acessibilidade e Tecnologia na Construção da Cidade Inteligente	A construção de um artefato tecnológico com vistas a mitigar o problema e propagar informações acerca da acessibilidade.	Florianópolis	2018
SILVA et al.	Passageiros com deficiência visual no transporte aéreo: avaliação da acessibilidade em aeroportos	Analisar as condições e procedimentos de acessibilidade em aeroportos brasileiros e compreender as experiências de viagem de pessoas com deficiência visual nas fases de pré-voos, embarque e desembarque.	Florianópolis, Aracaju Macapá, Porto Alegre, Guarulhos, São Paulo	2019

Destaca-se as cidades dos estados de São Paulo e Ceará, e a de Florianópolis as que mais tiveram estudos relacionados à acessibilidade e os direitos das pessoas com deficiência visual. Quanto ao ano de publicação houve mais pesquisas publicadas em 2015, o que evidencia uma possível relação com a lei brasileira de inclusão instituída no mesmo ano e que inclui tanto direitos à acessibilidade quanto o direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer.

As pessoas com deficiência visual possuem direitos de terem acesso a cidade e ao lazer de forma segura e autônoma. Os momentos de lazer são essenciais para uma boa qualidade de vida, para manter o corpo e a mente saudáveis e desta forma é um importante aspecto a ser discutido, visto que as pessoas com deficiência também têm o direito ao lazer; porém não há incentivos do governo para a criação de parques ou espaços adaptados para pessoas com deficiência. As praças, por exemplo, são carentes de piso tátil e outras tecnologias que facilitem o acesso das pessoas com deficiência visual. As cidades carecem de opções de programas inovadores que ofereçam algum tipo de lazer, que sejam voltados para as pessoas com deficiência, mesmo sendo um direito conquistado e descrito na lei brasileira de inclusão (BRASIL, 2015; FOGANHOLI e GONÇALVES JUNIOR, 2015).

A busca de outras formas de se divertirem na cidade ou procurar por atividades mais acessíveis se torna um desafio para as pessoas com deficiência visual, considerando os diversos obstáculos atitudinais e arquitetônicos (FOGANHOLI e GONÇALVES JUNIOR, 2015).

Gomes e Emmel (2016) ressaltam déficits na acessibilidade em edifícios públicos de cultura para pessoas com deficiência em alguns teatros e bibliotecas da cidade de São Paulo, como o fato de estarem ausentes nestes estabelecimentos o mapa tátil, que é uma tecnologia assistiva essencial para facilitar a vida das pessoas com deficiência visual, cuja função é auxiliar na orientação destas pessoas, ajudando-as a saberem a localização espacial das coisas no interior dos estabelecimentos públicos. As autoras concluíram que os seis estabelecimentos pesquisados na cidade de São Paulo também não foram encontrados audiolivros nas livrarias, livros ou materiais em braile, apenas sinalizações, presentes em apenas dois destes estabelecimentos de cultura, o que retrata a dificuldade destas pessoas conseguirem autonomia nos espaços públicos da cidade e acesso a momentos de lazer.

O estudo de Alperstedt Neto, Rolt, Alperstedt (2018) foi sobre cidades inteligentes, conceito que utiliza os recursos da tecnologia da informação para contribuir para melhorar significativamente a qualidade de vida das pessoas quanto a acessibilidade e o deslocamento aos lugares. Devido aos problemas de acessibilidade referidos em Florianópolis por pessoas com e sem deficiência como: buracos, faltas de rampas de acesso, irregularidades, obstáculos e problemas relacionados a largura nas calçadas. Os autores construíram o aplicativo “Eu chego lá” para auxiliar pessoas com deficiência e mobilidade reduzida a identificarem facilmente através de indicadores, informados por outras pessoas que utilizam o aplicativo, informações sobre a acessibilidade nos lugares da cidade de Florianópolis como rampas de acesso, banheiros adaptados, piso tátil, estacionamento adaptado entre outras com opção de imagens.

O estudo mostra que a sociedade quando empenhada pode contribuir significativamente para melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e que a preocupação com os problemas de acessibilidade das cidades podem incomodar muitas pessoas, mesmo as que não apresentam nenhum tipo de deficiência, assim como é uma iniciativa que traz benefícios há um grande número de pessoas, além de incentivar os donos de estabelecimentos a seguirem as normas de acessibilidade.

O estudo de Souza; Lima; Khan (2015) resalta a omissão dos municípios do estado do Ceará para seguirem com as normas de acessibilidade para as pessoas com deficiência. Os resultados deste estudo apontaram que 24,5% das cidades do Ceará não possuem programas ou ações direcionadas às pessoas com deficiência e que apenas 11,4% das cidades cearenses existem algum tipo de adaptação dos espaços culturais, artísticos e desportivos para facilitar o acesso de pessoas com deficiência. As autoras referiram ausência de elevadores em braile e sonorizado, apenas 6% possuem pessoas capacitadas para prestar adequado atendimento às

peças com deficiência e que apenas 2,7% possuem piso tátil, admitem uso de cão-guia e possuem modificações na mobília da recepção para facilitar o acesso e a locomoção.

O descaso das prefeituras com as normas vigentes de acessibilidade na construção de recursos arquitetônicos e urbanísticos em serviços abertos ao público evidenciam a realidade sobre a consequente falta destes recursos em outros locais das cidades.

O estudo de Pagliuca (2015) se constitui de uma entrevista realizada na cidade de Fortaleza com pessoas com deficiência visual, auditiva e motora e demonstrou que para os grupos, a lei que mais funciona é a lei do passe livre nos transportes públicos interestaduais, que permite às pessoas com deficiência ingressarem sem a necessidade de pagarem passagem. Para o grupo formado por 40 pessoas com deficiência visual, conforme opções do questionário, as políticas públicas que mais contribuíram para a inclusão foram a lei de integração das pessoas com deficiência, lei de Acessibilidade ou mobilidade reduzida e a Convenção Interamericana eliminação discriminação de 2001.

O estudo de Coelho e Abreu (2017) realizado em shoppings centers de uma capital do Nordeste aborda as falhas ocorridas nos atendimentos pelos funcionários dos shoppings, bem como dificuldades de acesso aos banheiros. Foram entrevistadas 9 pessoas que tinham entre 19 a 32 anos, das quais 5 eram totalmente cegas, 1 apresentava perda parcial da visão, 1 cega de apenas um dos olhos, 1 praticamente sem visão e 1, que apresentava apenas pequena percepção luminosa que frequentam shoppings entre duas a dez vezes durante o semestre.

Ressalta-se algumas ocorrências e estigmas vivenciados pelas pessoas com deficiência visual, quanto a abordagem e o atendimento pelos funcionários dos shoppings centers presentes no estudo de Coelho e Abreu (2017):

- Os funcionários pensam que quem tem deficiência visual não têm poder de compra;
- Que precisarão viver até o fim de seus dias sempre acompanhados da mãe ou algum familiar sem deficiência;
- Não deveriam ir ao shopping center;
- Funcionários mal intencionados que dão o troco errado ou vendem produtos com a cor ou especificação diferente da solicitada;
- Ocorrência de funcionários, que as ignoram completamente, dirigindo-se ao acompanhante como se a pessoa com deficiência visual não estivesse presente;
- Funcionários que por despreparo, aversão ou preconceito, pedem ajuda a um supervisor, gerente ou a outro vendedor para atender a pessoa com deficiência visual;

Nota-se que as concepções dos funcionários dos shoppings sobre as pessoas com deficiência, tem relação com o despreparo e o preconceito. As empresas devem promover a conscientização de seus funcionários esclarecendo mitos e a realidade sobre as capacidades e direitos das pessoas com deficiência, disseminando entre seus funcionários sobre formas mais adequadas de atender as pessoas com deficiência, através de programas de treinamento com enfoque na sensibilização a respeito das pessoas com deficiência, seus deveres como funcionário no melhor atendimento ao cliente e sobre os direitos das pessoas com deficiência, previstos pela Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (2009).

Assim como no estudo de Coelho e Abreu (2017), no estudo de Silva et al (2019) também foram referidos o mal atendimento dos funcionários, porém em aeroportos em diversas cidades brasileiras como o tratamento infantilizado e funcionários que preferem se reportar aos acompanhantes das deficiência visual, escadas vazadas que constituem perigos para este grupo no embarque e desembarque; os assentos preferenciais, que por vezes estão ocupados causando transtornos aos passageiros, bem como a insatisfação com lanchonetes e restaurantes dos aeroportos das cidades de Florianópolis, Macapá, Porto Alegre e São Paulo (Congonhas e Cumbica) que não possuem cardápios em Braille, dificultando as escolhas dos pedidos; a descontinuidade no piso tátil e a ausência destes nos banheiros, causando grande desconforto. Estas situações evidenciam a necessidade de políticas que invistam em maiores esclarecimentos à população sobre as pessoas com deficiência visual e seus direitos de ir e vir.

Ainda observamos e constatamos no nosso contexto social, sobretudo na cidade do Salvador-BA, muitas demandas impeditivas para que a pessoa com deficiência visual tenha o direito à cidade e viva sua cidadania plena, sobretudo pelo fato das dificuldades arquitetônicas, da ausência e/ou dificuldades de uso de elevador no transporte coletivo, ausência de rampas, ou rampas que não cumprem as normas técnicas, ausência de piso tátil, problemas referentes a posturas atitudinais entre outros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tais dados, cabe a reflexão acerca de políticas públicas de inclusão e acessibilidade como garantia de acesso da pessoa com deficiência à cidadania plena, não só em teoria, mas fundamentalmente em execução, legitimando o sujeito e a deficiência, que sempre existiram, como parte da sociedade, através de políticas inclusivas, da adaptação do meio social e dos espaços físicos, de forma a promover o acesso e a participação efetiva do indivíduo à cidadania com a devida dignidade intrínseca ao ser humano. A luta pelos direitos das pessoas

com deficiência visual não deve estar restrito apenas a estas pessoas, é um compromisso com a cidadania que todas as pessoas podem e devem se interessar; questionar as autoridades competentes e fiscalizar a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência visual na sociedade para que tenham seus direitos garantidos e que possam transitar na cidade com condições reais de recursos, que tornem as cidades mais acessíveis.

O poder público deve facilitar o acesso das pessoas com deficiência aos recursos e tecnologias de acessibilidade que melhorem a sua qualidade de vida e ampliem a autonomia na cidade e criar estratégias para o desenvolvimento de atividades de lazer para as pessoas com deficiência. Contudo eliminar as barreiras arquitetônicas e atitudinais previstos em diversas leis como a lei brasileira de Inclusão e a lei de acessibilidade, ainda representam um desafio para os municípios em um país com tantas pessoas com deficiência visual. Desta forma para que os direitos sejam garantidos pelo poder público e privado, exige uma consciência coletiva dos direitos do outro e uma adaptação em todas as vias e espaços públicos como ruas, praças, parques e em diversos estabelecimentos comerciais e de cultura das cidades, visando a melhora da qualidade de vida das pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida.

REFERÊNCIAS

- ALPERSTEDT NETO, C.A; ROLT, C.R; ALPERSTEDT, G.D. Acessibilidade e tecnologia na construção da cidade inteligente. Rev. adm. contemp., Curitiba, v. 22, n. 2, p. 291-310, Apr. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-65552018000200291&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 21 jun. 2019.
- BIANCHETTI, L; FREIRE, I.M. (Orgs.). Um olhar sobre a diferença: interação, trabalho e cidadania. 12. ed. São Paulo: Papyrus, 2011. p. 223.
- BRASIL. Ministério da Educação. Acessibilidade 2010. Disponível: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/45981>. Acesso em: 16 dez. 2018
- BRASIL. ABNT NBR 9050. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 2ª edição. Rio de Janeiro, RJ. 2004. http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_i_magens-filefield-description%5D_24.pdf. Acesso em: 09 dez. 2018.
- BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 09 dez. 2018.
- BRASIL. Decreto 5.296/2004. Regulamenta as Leis nos 10.048/2000 e 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 dez. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm>. Acesso em: 09 dez. 2018.
- BRASIL. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Versão Comentada – Coordenação de Ana Paula Crosara de Resende e Flavia Maria de Paiva Vital. – Brasília: (83) 3322.3222

- Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/livro-avancos-politicas-publicas-pcd.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2018.
- CENSO DEMOGRÁFICO 2010. Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2018
- BRUNO, M.M.G. Educação infantil: saberes e práticas da inclusão: dificuldades de comunicação sinalização: deficiência visual. 4. ed. Brasília: MEC, Secretaria de Educação Especial, 2006.
- COELHO, P.F.C; ABREU, N.R. As consequências das falhas nos encontros de serviço em shopping centers: um estudo com consumidores deficientes visuais. Rev. Brasileira de Marketing – ReMark. Vol. 16, N. 2. Abril/Junho. 2017. Disponível em: <<http://www.revistabrasileirmarketing.org/ojs-2.2.4/index.php/remark/article/viewArticle/3475>>. Acesso em: 19 de jun. 2019.
- CONDE, A.J.M. Instituto Benjamin Constant. Definição de cegueira e baixa visão. Disponível em: <<http://www.ibr.gov.br/fique-por-dentro/cegueira-e-baixa-visao>>. Acesso em: 09 dez. 2018
- FOGANHOLI, C; GONÇALVES JUNIOR, L. Lazer de Pessoas com Deficiências: Significando, Aprendendo e Ensinando. Rev. Licere, Belo Horizonte, v.18, n.2, jun/2015. Disponível em: <<https://seer.ufmg.br/index.php/licere/article/view/1057/766>>. Acesso em: 11 ago. 2018.
- GOMES, L; EMMEL, M.L.G. Mapeamento da acessibilidade em edifícios públicos de cultura. Cad. Ter.Ocup. UFSCar, São Carlos, v. 24, n. 3, p. 519-530, 2016. Disponível em: <<http://www.cadernosdeterapiaocupacional.ufscar.br/index.php/cadernos/article/view/1409/748>>. Acesso em: 11 ago. 2018.
- PAGLIUCA, L.M.F. et al. Repercussão de políticas públicas inclusivas segundo análise das pessoas com deficiência. Esc. Anna Nery, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 498-504, Sept. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-81452015000300498&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 22 Jun. 2019.
- RIBAS, J.B.C. Preconceito contra as pessoas com deficiência: as relações que travamos com o mundo. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011. 120 p.
- SALVADOR. LEI Nº 9069/2016. Vide Decreto nº 28.560/2017. Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador. Salvador, BA. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-salvador-ba>>. Acesso em: 12 ago. 2018.
- SIAULYS, M.O. de C.; ORMELEZI, E.M.; BRIANT, M.E. A deficiência visual associada à deficiência múltipla e o atendimento educacional especializado. São Paulo: Laramara. 2010.
- SILVA, T.N.R. et al. Passageiros com deficiência visual no transporte aéreo: avaliação da acessibilidade em aeroportos. Cad. Bras. Ter. Ocup., São Carlos, 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2526-89102019005004101&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 21 Jun. 2019.
- SOUSA, M.C; LIMA, P.V.P.S; KHAN, A.S. Mecanismos de gestão municipal e a promoção dos direitos humanos. Rev. de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 49, n. 4, p. 985 a 1009, jun. de 2015. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/51615/50398>>. Acesso em: 20 jun. 2019.
- VILELLA, R. **Tecnologia Assistiva nas Escolas**. Recursos básicos de acessibilidade sócio-digital para pessoas com deficiência. Instituto de Tecnologia Social (ITS Brasil), Microsoft – Educação, 2008.